

# APLICAÇÃO DE RECURSOS – MDE – Art. 212 - CF 88

## Ações **não** consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino.

- O art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

### **I. Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão:**

- Pesquisas políticas/eleitorais, ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração, etc.;
- Pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.

# APLICAÇÃO DE RECURSOS – MDE – Art. 212 - CF 88

Ações **não** consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. ...

**II. Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportiva ou cultural:**

- *Transferências de recursos a outras instituições, para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino básico público, tais como distribuição de cesta básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do Município, etc.*

# **Ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino – art. 71 da Lei nº 9.394/1996 - LDB**

## **III. Formação de quadros especiais da Administração Pública (militares, civis, diplomáticos, etc.):**

- *Gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades vinculadas ao ensino básico público.*

## **IV. Programas de assistência social (alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica, etc):**

- Alimentação escolar (mantimentos);
- Pagamento a tratamentos de saúde, de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- Programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

## **Ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino – art. 71 da Lei nº 9.394/1996 - LDB**

### **V. Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar diretamente ou indiretamente a rede escolar:**

- *Pavimentação, pontes, viadutos, melhoria de vias (mesmo que seja para acesso à escola), etc.;*
- *Implantação ou pagamento de iluminação dos logradouros públicos (mesmo que esteja no íterim do trajeto até a escola);*
- *Instalação de rede de água e esgoto (mesmo que esteja no bairro onde se localiza a escola).*

### **VI. Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:**

- *Profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à MDE ou;*
- *em funções comissionadas em áreas de atuação não dedicadas à educação.*

## Atenção:

I - Os recursos vinculados á Educação Municipal, devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos, respeitando o **princípio da anualidade**.

II - Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos, que não sejam originários dos recursos vinculadas da Educação.

III - A utilização dos recursos do **Salário Educação**:

- Pode ser utilizado o previsto no art. 70 – LDB, manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, (**com exceção**);
- Não pode ser utilizado para qualquer tipo de **Remuneração de Pessoal**, conforme disposto da Lei 9.766/1998, art. 7º